

SF/17131.03331-97



PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 351, de 2016, da Senadora Ana Amélia, que *institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia.*

Relator: Senador **RONALDO CAIADO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 351, de 2016, de autoria da Senadora Ana Amélia, que propõe seja instituído o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, a ser celebrado, anualmente, em 12 de maio.

A proposição possui dois dispositivos: o art. 1º institui a efeméride e o art. 2º estabelece que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, a nobre autora da proposta ressalta a importância de um maior conhecimento e compreensão da sociedade a respeito das características singulares dessa síndrome.

A matéria foi distribuída para a análise exclusiva e terminativa da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.



SF/17131.033331-97

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre datas comemorativas, como é o caso do projeto de lei em análise.

Fibromialgia é uma síndrome crônica em que a pessoa sente dores por todo o corpo durante longos períodos, com sensibilidade nas articulações, nos músculos, tendões e em outros tecidos moles.

A doença é considerada uma síndrome porque engloba uma série de manifestações clínicas como dor, fadiga, indisposição e distúrbios do sono.

No passado, pessoas com queixas de dores generalizadas tinham esses sintomas atribuídos predominantemente a fatores de cunho emocional. Depois de melhor estudada, concluiu-se que a fibromialgia é uma forma de reumatismo associada à sensibilidade do indivíduo frente a um estímulo doloroso.

A síndrome é a segunda causa mais comum de dor crônica no Brasil. Segundo a Associação Brasileira de Fibromiálgicos (ABRAFIBRO), a patologia atinge dez por cento da população e é considerada uma doença dos tempos modernos. Segundo a



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Abrafibro, oitenta por cento dos casos acometem mulheres acima de 25 anos.

De acordo com os especialistas, é importante diagnosticar e saber lidar com a síndrome de maneira funcional, a fim de permitir que o indivíduo leve uma vida normal dentro de suas limitações. Contudo, o diagnóstico da fibromialgia não é simples, sendo necessária a realização de diversos testes e exames para excluir a possibilidade de os sintomas estarem relacionados a outras enfermidades.

Nesse contexto, como alerta a nobre autora da matéria, é extremamente necessário padronizar, no Sistema Único de Saúde (SUS), os procedimentos de diagnóstico e de tratamento multiprofissional – sem desconsiderar a especificidade de cada paciente – garantindo que sejam adotados nas diversas unidades do Sistema.

Por essas razões, é fundamental a adoção de medidas que promovam e disseminem a conscientização e o enfrentamento da fibromialgia, configurando justa e meritória a iniciativa apresentada pela proposição ora em análise.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

A iniciativa obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que



estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, “*a apresentação de proposição legislativa que vise instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas, ou de ambas, que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.*”

Em atendimento a essa determinação, a autora da matéria informou que, “*no dia 17 de agosto de 2016, foi realizada uma audiência pública, na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, que tratou dos diversos problemas associados à síndrome da fibromialgia, com ênfase na sua caracterização como doença crônica, contando com a participação de especialistas, entre os quais um representante do Ministério da Saúde, e da Diretora-Geral da Associação Brasileira dos Fibromiálgicos (ABRAFIBRO).*”

Ainda de acordo com a Senadora Ana Amélia, na audiência “*foi também ressaltada, entre outros pontos, a necessidade de informar e conscientizar a população como um todo, inclusive os profissionais da saúde, sobre a fibromialgia e sobre os problemas enfrentados por seus portadores, entre os quais deve-se assinalar a falta de compreensão social, que alcança até mesmo os familiares.*”

No que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.



SF/17131.03331-97



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

III - VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 351, de 2016.

Sala da Comissão, de setembro de 2017.

**SENADOR RONALDO CAIADO
DEM/GO**

